



PARECER JURÍDICO PRELIMINAR
PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE CONVITE Nº 003/2018
CONSTRUÇÕES DE SALAS DE AULA

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, convite, contratação de empresa para construção de 02 (duas) salas de aula na ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitória Régia, localizada no Km 105, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia – PA, presença dos documentos exigidos no edital, minutas em conformidade com o exigido pela Lei 8.666/93, prosseguimento do processo.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na modalidade convite, para contratação de empresa para construção de 02 (duas) salas de aula na ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vitória Régia, localizada no Km 105, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia – PA.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) – Solicitação de Despesa;
- c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- d) - Cotação de Preços;
- e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.



No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne à contratação de empresa para reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

As solicitações de despesas estão devidamente registradas pelos respectivos ordenadores.

Consta ainda dos autos, despacho do Departamento de Contabilidade, dando conta da existência de dotações orçamentárias para a contratação dos serviços pretendidos.

O Edital bem como o modelo de Contrato se encontra dentro das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93.

O processo licitatório, portanto, contém todos os atos essenciais à realização do certame – fase interna.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, reservando-me para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Medicilândia – PA, 18 de janeiro de 2018.

WILSON MARTINS

ADVOGADO

OAB/PA 20.811-A